

LEI MUNICIPAL Nº 616/2024.

Publicado no Quadro de Aviso, em
08/02/24, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranópolis de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa do município, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e transporte nos termos desta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - **DIÁRIA INTEGRAL**: deslocamento superior a 12 (doze) horas se houver pernoite fora da sede do Município, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;
- II - **MEIA (½) DIÁRIA**: deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede do Município, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;
- III - **INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**: deslocamento em que não puder ser realizado em veículo oficial.

3.1 - Quando realizado, justificadamente, em veículo particular, o pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme Tabela no Anexo Único, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário DER/MG.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

3.2- Quando for realizado por empresas de transporte rodoviário ou aéreo, o valor correspondente das passagens.

IV - DIÁRIA ANTECIPADA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

V - DIÁRIA VENCIDA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento;

Parágrafo Único - A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município.

Art. 3º - Não será devido o pagamento de diária:

I - Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata e previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

II- Cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e hospedagem;

III - Quando as despesas de alimentação hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV - Ao agente público que estiver em falta com a prestação de conta de viagem anteriormente concedida;

Art. 4º - A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida será feita, exclusivamente por meio do Sistema próprio de Diárias, mediante o preenchimento do Formulário de Autorização para Viagem.

Parágrafo Único - A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis que antecedem o início do deslocamento.

Art. 5º - A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas dependerá da prévia demonstração, pelo servidor/Vereador que a


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função.

Art. 6º - Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito e/ou transferência bancária em conta corrente em nome do beneficiário.

Art. 7º - Os valores das diárias estão escalonados em faixas, conforme consta das Tabelas de Valores do Anexo Único desta lei, excluído qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Único - As diárias serão corrigidas anualmente sempre no mês de janeiro, com base no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 8º - O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado do retorno do deslocamento e será feita mediante o preenchimento do Relatório/Prestação de Contas de Viagem do Formulário de Autorização para Viagem.

Parágrafo Único - Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos:

- I - Comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;
- II - Cópia de autorização para circulação em veículo próprio;
- III- Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, sendo que para o Presidente da Câmara bastará o relatório de viagem devidamente assinado.

Art. 9º -- O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara e de apresentação do Relatório / Prestação de Contas da Viagem.

Art. 10º - Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

- I - O beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;
- II - O servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;
- III - O Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.

Parágrafo Único - A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 11º - A Câmara Municipal disponibilizará no site oficial, acessível a todo cidadão, até o último dia útil do mês subsequente, um relatório informando o total de gastos com indenização de transporte e diárias no mês anterior, indicando os respectivos beneficiários e o destino dos deslocamentos.

Art. 12º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta única da Câmara Municipal, vedada a restituição em espécie.

Parágrafo Único - Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 13º - Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios, valores e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 14º - Compete ao Departamento de Contabilidade receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem.

Art. 15º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, MG, aos 08 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES

Tabela I – Tabela de Valores de Diárias

LIMITE POR HABITANTE	o	Funcionário em Geral	Assessor	Contador	Presidente	
			Administrativo e Gabinete	Assessor Jurídico	da Câmara Vereadores	
Cidades até 50.000 Habitantes	TOTAL DA DIÁRIA	DA	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	TOTAL DA DIÁRIA	DA	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00
Capitais	TOTAL DA DIÁRIA	DA	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 750,00	R\$ 850,00
Distrito Federal	TOTAL DA DIÁRIA	DA	R\$ 400,00	R\$ 550,00	R\$ 850,00	R\$ 950,00

Tabela II – Tabela de Valores para Indenização de Transporte

Indenização de Despesas	de R\$ 1,60/km rodado (um real e sessenta centavos, por quilômetro de rodado)
Deslocamento	Valor das passagens rodoviárias e/ou aéreas.

[Handwritten mark]